

V. Pagamentos e encargos

19 – Na data limite indicada no extrato da Conta Cartão, o Titular deve proceder ao pagamento mínimo obrigatório de pelo menos 5% do saldo da Conta Cartão, salvo se o saldo em dívida for inferior a € 10, caso em que deverá sempre efetuar o pagamento pela totalidade.

20 – Sem prejuízo do dever de pagamento mínimo mensal obrigatório definido na cláusula anterior, o Titular pagará o saldo da Conta Cartão, total ou parcialmente, consoante a opção que previamente houver escolhido, na data limite de pagamento mencionada no extrato da Conta Cartão. A opção de pagamento total ou parcial, e a respetiva percentagem, poderá ser alterada pelo Titular, a qualquer momento mediante um pré-aviso de cinco dias de calendário, através de instruções escritas ou mediante instruções validadas por código de acesso transmitidas telefonicamente ou através de www.millenniumbcp.pt. Não sendo respeitado o referido prazo de pré-aviso, o Titular poderá ainda solicitar a alteração da opção de pagamento total ou parcial, e respetiva percentagem para o período mensal em curso, sendo devido, em caso de anuência do Banco, o encargo de Correção de Pagamento da Conta Cartão no montante definido no Anexo I.

21.1 – O pagamento total ou parcial do saldo da Conta Cartão, segundo a opção previamente escolhida, será efetuado mediante débito na Conta Vinculada, na data limite de pagamento constante do extrato da Conta Cartão, ou por outro meio previamente acordado com o Banco.

21.2 – Para o efeito, o Titular autoriza, desde já, o Banco a debitar a Conta Vinculada pelo valor total ou parcial do saldo da Conta Cartão, segundo a opção de pagamento escolhida, no respetivo vencimento, obrigando-se a manter sempre tal conta com a provisão necessária para o respetivo pagamento pontual.

22.3 – Fica convencionado que em caso de insuficiência de provisão da Conta Vinculada, na data limite de pagamento, para suportar o débito da percentagem previamente acordada com o Banco, o débito será efetuado por montante correspondente ao pagamento mínimo mensal obrigatório para o Cartão de Crédito em causa nos termos estabelecidos na cláusula 26, e o remanescente transitará para o extrato do mês seguinte da Conta Cartão, sujeito à cobrança de juros nos termos da cláusula 31.1.

22.4 – Em caso de falta de provisão da Conta Vinculada para efetivação do pagamento mínimo obrigatório do saldo da Conta Cartão, na data limite de pagamento, fica ainda o banco autorizado a, de assim o entender, debitar a descoberto a Conta Vinculada pelo valor correspondente a esse pagamento mínimo mensal obrigatório.

22.5 – Em alternativa ao previsto no número anterior, verificando-se o não cumprimento da obrigação do pagamento mínimo obrigatório, o Banco poderá exigir, até efetivo cumprimento da obrigação, juros moratórios correspondentes à taxa de juro remuneratória então vigente acrescida de três pontos percentuais e dos respetivos impostos contados aqueles desde a data de vencimento da obrigação.

22.6 – Os pagamentos parcelares do saldo da Conta Cartão serão imputados ao pagamento, sucessivamente de despesas, impostos e encargos, incluindo juros de mora, comissões, juros remuneratórios e capital.

23.1 – No caso de pagamento parcial do saldo da Conta Cartão, a dívida remanescente deduzida de eventuais juros e respetivos impostos, vencerá juros à taxa de juro anual remuneratória em vigor, indicada no Anexo I. Aos montantes assim devidos será ainda aplicável e acrescerá o Imposto do Selo da verba 17.3.1 da TGIS, atualmente de 4%, bem como o Imposto do Selo da verba 17.2.4 da TGIS, atualmente de 0,07%, calculado sobre a média mensal do crédito utilizado obtida através da soma dos saldos em dívida apurados diariamente, durante o mês, divididos por 30, e que será apurado e debitado no final de cada mês do ano civil.

23.2 – Os juros serão contados dia a dia, calculados com base num ano civil de 360 dias de calendário assumindo meses de 30 dias, sendo o respetivo valor debitado mensal e diretamente na Conta Cartão do Titular.

24 – Os encargos que o Banco poderá cobrar pela utilização dos serviços objeto deste Contrato são as comissões de adiantamentos automático de fundos a crédito e respetivo Imposto do Selo da verba 17.3.4. da TGIS e o encargo de Correção de Pagamento da Conta Cartão, cujos valores se encontram indicadas na tabela do Anexo. O Titular autoriza, desde já, o Banco a debitar a Conta Vinculada pelo valor total ou parcial dos sobreditos encargos e custos convencionados, no respetivo vencimento, obrigando-se a apresentar tal conta com a provisão bastante para o efeito.

VI. Direitos e obrigações em caso falsificação e outros casos

25 – Em caso de

(a) Registos no extrato da Conta Cartão ou na Conta Vinculada de operações não autorizadas pelo Titular no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros erros ou irregularidades relacionados com a Conta Cartão, ou

(b) Não receção do extrato da Conta Cartão no prazo previsto, o Titular deverá, logo que de tais factos tome conhecimento, comunicar de imediato e pelo meio mais rápido que lhe for possível, sem qualquer atraso injustificado, ao Banco a respetiva ocorrência e transmitir todas as informações que possua e que

possam de qualquer modo ser utilizadas pelo Banco no apuramento dos factos e na regularização das respetivas situações, por via telefónica ou por outro meio mais expedito. Esta comunicação telefónica deverá ser efetuada para o telefone 21 427 04 02, que é um serviço de atendimento permanente – 24 horas/dia, 365 dias/ano.

26 – Todas as comunicações telefónicas efetuadas nos termos da cláusula anterior devem ser objeto de confirmação escrita detalhada e assinada pelo Titular, junto de um balcão do banco.

VII. Duração, modificação e cessação do Contrato

27 – O presente Contrato terá a duração que for fixado pelo Banco, podendo o Banco proceder à sua renovação, desde que o Titular a isso não se oponha nos trinta dias que precedem o termo desse prazo.

28.1 – Aquando da renovação do Contrato ao Banco assiste o direito de propor ao Titular a alteração da marca internacional da Conta Cartão, mediante comunicação escrita enviada ao Titular para o domicílio convencionado com sessenta dias de antecedência.

28.2 – Discordando o Titular da alteração proposta nos termos do previsto no número anterior, a renovação será efetuada mediante a mesma marca, bastando para tal que o Titular comunique esta sua vontade ao Banco, numa qualquer Sucursal Millennium bcp ou por telefone, caso possua Código de Acesso Multicanal, antes da entrada em vigor da alteração proposta.

28.3 – A comunicação telefónica prevista no número anterior deverá ser efetuada para o telefone 214 270 402, que é um serviço de atendimento permanente – 24 horas/dia, 365 dias/ano.

28.4 – O presente Contrato poderá ser denunciado:

a) A todo o tempo pelo Titular;

b) Pelo Banco, neste caso mediante um pré-aviso de sessenta dias sobre a data em que a denúncia haja de produzir efeitos.

28.5 – A denúncia do Contrato implica o imediato vencimento da dívida, a qual será exigível pela totalidade, devendo o Titular proceder ao seu pagamento integral em prazo não superior a trinta dias.

29.1 – O Banco pode resolver o presente Contrato e cancelar de imediato a Conta Cartão mediante comunicação escrita enviada ao Titular para o domicílio convencionado, a qual se presume recebida por este no sétimo dia de calendário posterior ao da sua expedição postal, nos seguintes casos:

a) Quando tenha sido declarada falência, insolvência, ou declaração judicial de inabilitação ou interdição do Titular da Conta Cartão;

d) Quando se verifique serem falsas ou incorretas as informações prestadas no Pedido de Adesão ou nas respetivas atualizações;

e) Quando se verifique que o Titular, por negligência grave ou dolo, tenha provocado dano ao Banco;

f) Quando o Titular haja incumprido a obrigação de pagamento do montante mínimo obrigatório acordado e esse incumprimento corresponda a 2 prestações sucessivas que excedam 10% do montante total do crédito e, após interpelado para proceder à regularização dos montantes em falta no prazo de 15 dias sob pena de perda do benefício do prazo ou de resolução do Contrato, não tenha feito pontualmente esse pagamento.

29.2 – A resolução do Contrato determina o imediato vencimento da dívida, a qual será exigível pela totalidade, devendo o Titular proceder ao seu pagamento integral em prazo não superior a trinta dias.

30 – O direito de utilização da Conta Cartão caduca ainda em caso de morte, interdição ou inabilitação do Titular.

31.1 – O Banco pode propor modificações do clausulado do presente Contrato, desde que decorram de exigências legais ou relacionadas com sistemas internacionais e regras de segurança, ou quando o entenda conveniente.

31.2 – Essa(s) modificação(ões) será(ão) comunicada(s) ao Titular através de pré-aviso ou mensagem inserida no extrato da Conta Cartão e/ou da Conta Vinculada, por circular ou outro meio apropriado habitualmente utilizado, com antecedência não inferior a sessenta dias sobre a data da sua aplicação.

31.3 – Fica expressamente convencionado que, perante o silêncio subsequente do Titular se considera que este aceita tacitamente a(s) alteração(ões) assim proposta(s) pelo Banco, exceto se, antes da entrada em vigor dessa proposta, o Titular notificar o Banco de que não a(s) aceita.

31.4 – Discordando dessa(s) modificação(ões) proposta(s), o Titular poderá denunciar imediatamente o presente Contrato, desde que o comunique ao Banco, por correio registado com aviso de receção ou outro meio do qual fique registro escrito comprovativo, antes da entrada em vigor da(s) alteração(ões) proposta(s), e proceda à imediata devolução do Cartão inutilizado em qualquer Sucursal Millennium bcp, caso em que terá o direito ao reembolso da anuidade já paga, caso exista, pelo montante proporcional ao período de vigência do contrato não decorrido, mas continuando a ser responsável pelo pagamento integral ao Banco de todas as quantias devidas pela anterior utilização da Conta Cartão, e que aqui são referidas.

31.5 – As alterações das taxas de juro podem ser aplicadas imediatamente e sem pré-aviso se forem mais favoráveis ao Titular ou se se basearem em taxas de juro de referência, devendo o Banco comunicar essas alterações ao Titular no máximo durante o mês seguinte.

32.1 – O Titular autoriza o tratamento, efetuado com ou sem meios automatizados, dos dados pessoais por si fornecidos e dos acessos, consultas, instruções, transações, e outros registos respeitantes a este Contrato, bem como o tratamento de informação a si respeitante recolhida indiretamente junto de outras fontes, nomeadamente junto da Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, bem como de qualquer instituição de crédito ou serviços de informação ou de crédito.

32.2 – O Titular autoriza o Banco a: (i) para efeitos do registo de ordens e instruções do Titular, a efetuar o registo e o arquivo de todas as suas comunicações, independentemente do seu suporte e canal, incluindo as telefónicas, Internet (Serviço on-line), WAP (Wireless Application Protocol), ITV (Interactive TV), SMS (Serviço de Mensagens Curtas) ou outras formas de comunicação e acesso que venham a ser definidas pelo Banco; (ii) a manter um registo digital dos códigos do Titular e das instruções por si transmitidas, incluindo as conversações telefónicas mantidas, quer a ser apresentado a juízo em caso de litígio.

32.3 – O responsável pelo tratamento dos dados é o Banco, os agrupamentos complementares de empresas por ele constituídos ou as empresas por ele dominadas ou participadas, incluindo as empresas, sucursais e escritórios de representação do Banco estabelecidos no estrangeiro, aos quais o mesmo pode comunicar os dados recolhidos e registados.

32.4 – A finalidade do tratamento dos dados diz exclusivamente respeito ao conhecimento do Titular e à prossecução da atividade do responsável, o que implica, nomeadamente, a garantia dos níveis de serviço, a minimização dos riscos da atividade financeira, o conhecimento das responsabilidades de crédito, a viabilização do exercício de direitos e do cumprimento de obrigações contratualmente emergente para qualquer das partes, a adoção de procedimentos de controlo do crédito e da base de Clientes e serviços, processamentos de natureza estatística ou de adequação de produtos e serviços ao Cliente, a gestão de contratos e a realização de ações promocionais junto deste.

32.5 – É assegurado, nos termos legais, o direito de informação, correção, aditamento ou supressão dos dados pessoais, mediante comunicação escrita dirigida ao Banco.

IX. Comunicações à Central Risco do Banco de Portugal

33.1 – Nos termos das disposições legais aplicáveis as responsabilidades de crédito assumidas pelo Titular ao abrigo do presente Contrato dão origem a comunicação à Central de Responsabilidades de Crédito (CRC) do Banco de Portugal.

33.2 – A Central de Responsabilidades de Crédito é uma base de dados gerida pelo Banco de Portugal, com informação prestada pelas entidades participantes (instituições que concedem crédito) sobre as responsabilidades efetivas ou potenciais decorrentes de operações de crédito, a que está associado um conjunto de serviços relativos ao seu processamento e difusão.

33.3 – A centralização de responsabilidades de crédito consiste na agregação mensal, por beneficiário, dos elementos informativos respeitantes ao crédito concedido pelas entidades participantes e comunicados ao Banco de Portugal.

34.4 – A base de dados gerida pelo Banco de Portugal contém informação de natureza positiva e negativa, isto porque todas as responsabilidades de crédito acima de 50 euros, contraídas no sistema financeiro, são comunicadas, independentemente de se encontrarem em situação regular ou em incumprimento.

34.5 – O titular pode formular um pedido escrito ao Banco de Portugal a fim de saber que informação consta a seu respeito na CRC.

34.6 – Caso detete erros, omissões ou desatualizações na informação, que a seu respeito o Banco tenha transmitido ao Banco de Portugal, deve dirigir-se diretamente ao Banco e solicitar a sua correção e/ou atualização.

X. Elegibilidade para operações de política monetária

35.1 – O crédito do Banco emergente deste contrato constitui um ativo elegível como garantia de operações de política monetária do Eurosistema, nos termos e condições definidos na Instrução do Banco de Portugal n.º 1/99, de 1 de Janeiro de 1999.

35.2 – Em conformidade com o disposto na Instrução anteriormente referida, o Banco pode, nos termos do Decreto-Lei n.º 105/2004, de 8 de Maio, constituir penhor financeiro a favor do Banco de Portugal sobre os direitos para si emergentes deste contrato de crédito.

35.3 – Para a eventualidade prevista no número precedente desta cláusula, em conformidade e para o efeito previsto nos referidos normativos, o Titular declara que renuncia a quaisquer direitos de compensação de créditos perante o Banco Comercial Português e o Banco de Portugal, bem como aos direitos decorrentes das regras de segredo bancário.

XI. Língua, lei e foro aplicáveis

36 – À este Contrato é aplicável a língua, lei e jurisdição portuguesa. Para julgar todas as questões dele emergentes, fixam-se como competentes os foros da comarca de Lisboa, do Porto e do domicílio do Titular em Portugal, com expressa renúncia a qualquer outro.

XII. Procedimentos extrajudiciais de reclamação e recurso

37 – O Titular pode apresentar reclamações ou queixas por ações ou omissões dos órgãos e colaboradores do Banco ao Provedor do Cliente, que as aprecia após as necessárias diligências de instrução, podendo este emitir recomendações à Comissão Executiva do Banco. As recomendações do Provedor do Cliente são vinculativas para os órgãos e serviços, após aprovação da referida Comissão. As questões devem ser colocadas por escrito ao cuidado do Provedor do Cliente, utilizando para o efeito o endereço divulgado em www.millenniumbcp.pt.

38.1 – Sem prejuízo do acesso aos meios judiciais competentes, o Titular pode ainda apresentar diretamente reclamações ao Banco de Portugal.

38.2 – Os litígios de valor igual ou inferior à alçada dos tribunais de 1ª instância poderão, em alternativa aos meios judiciais competentes, ser submetidos às seguintes entidades extrajudiciais de resolução de litígios: Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa e Centro de Arbitragem da Universidade Católica Portuguesa.

XIII. Autoridade de supervisão

39 – O Banco Comercial Português, S.A. está sujeito à supervisão do Banco de Portugal, o qual tem sede na Rua do Ouro, 27, 1100-150 Lisboa.

Anexo

1 - Preçário:

Conta Cartão	Tipo	TAN *	TAEG **	Euros - Anuidade (acresce i.s.)	
					1.º Titular
Cash Account	Crédito	15,000%	16,1%	1.ª anuidade de novas contas cartão	Grátis
				Seguintes	Grátis

(*) Os juros sobre o montante utilizado e em dívida serão contados dia a dia, calculados com base num ano civil de 360 dias de calendário.

(**)TAEG para um limite de crédito de 1500€ pagos em 12 meses.

Contas Cartão de crédito com opção de pagamento diferente de 100% do saldo: a efetiva utilização do crédito está sujeita a Imposto do Selo à taxa de 0,07% (Tabela Geral do Imposto do Selo, artigo 17.2.4) sobre a média mensal do crédito utilizado obtida através da soma dos saldos em dívida apurados diariamente, durante o mês, e divididos por 30, sendo o respetivo valor liquidado e cobrado mensalmente. Float Isento.

2 – Comissões de Levantamento/Pagamento:

A MasterCard e o Banco adicionarão as seguintes taxas (acresce Imposto do Selo da verba 17.3.4 da TGIS, atualmente de 4%):

2.1. Comissões sobre adiantamento de numerário a crédito (cash-advance)
– ocorre sempre pelo valor mínimo de € 10:

2.1.1. Operações de pagamento abrangidas pelo Regulamento (CE) n.º 924/2009

- Pagamentos no EEE em Euros, Coroa sueca e Leus romenos	3,75% + 3,50€
--	---------------

3 – Outras Comissões:

Encargo por Correção de Pagamento de Cartão de Crédito	14,42€ (1)
Encargo por reversão da ordem de pagamento	2,88€ (1)

Recuperação de valores em dívida: 11,54€ (acresce Imposto do Selo de 4%) para prestações em dívida inferiores a € 300.

Para prestações iguais ou superiores a € 300: comissão de 4 % (acresce Imposto do Selo de 4%) sobre o valor em dívida com limite máximo de € 150.

(1) Acresce imposto do selo da verba 17.3.4 da TGIS, atualmente de 4%.